## LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Companhia Aberta CNPJ/MF nº 60.444.437/0001-46 NIRE 33.3.0010644-8

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 22ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2023.

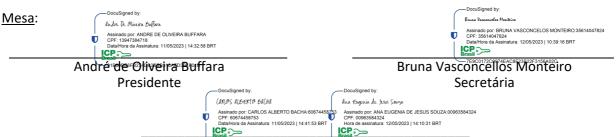
- **1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 10 de maio de 2023, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81 de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), coordenada pela SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério das Finanças ("CNPJ/MF") sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário").
- **2. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por meio do edital de convocação publicado consoante com o artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e nos termos da Cláusula 10.1.4 da Escritura de Emissão da 22º Emissão de Debentures Simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública da Light Serviços de Eletricidade S/A ("Debenture" e "Emissão", respectivamente), celebrado em 05 de abril de 2021 entre Light Serviços de Eletricidade S/A ("Companhia" ou "Emissora"), a Fiadora e o Agente Fiduciário, em primeira convocação nas edições do dia 18 de abril de 2023, 19 de abril de 2023 e 20 de abril de 2023 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nas versões online e impressa do Diário do Comércio do Estado do Rio de Janeiro.
- **3. PRESENÇA:** Presentes (i) representantes dos titulares de Debêntures em Circulação ("<u>Debenturistas</u>"), conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata ("<u>Anexo I</u>"); (ii) representantes do Agente Fiduciário.
- **4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. André de Oliveira Buffara ("<u>Presidente</u>"), que convidou a Sra. Bruna Vasconcellos Monteiro para secretariá-lo ("<u>Secretária</u>"), conforme aprovado pelos Debenturistas.
- **5. ORDEM DO DIA:** Deliberação pelos Debenturistas sobre:
- i. Em atenção aos Fatos Relevantes divulgados pela Emissora nos dias 11 e 12 de abril de 2023, aprovar a contratação e/ou ratificação da contratação de assessor(es) legal(is) para a representação do Agente Fiduciário, e/ou de assessor(es) financeiro(s) e/ou assessores técnicos, em benefício dos interesses e direitos dos Debenturistas junto à Emissora e à Fiadora, Light S/A no âmbito extrajudicial e judicial, inclusive para negociação, defesa e proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas no âmbito da Ação de Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente ajuizada perante a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em trâmite sob o número 0843430-58.2023.8.19.0001 ("Cautelar") e eventuais processos correlatos na esfera judicial e extrajudicial, incidentes e recursos, em conformidade com as propostas de honorários e detalhamentos de escopo a serem recebidos pelo Agente Fiduciário, conforme material complementar a ser disponibilizado até a data da Assembleia e por indicação dos Debenturistas;
- ii. Ratificar os atos praticados, quando aplicável, pelo Agente Fiduciário, Assessores Legais e pelo Assessor Financeiro, na qualidade de representantes dos Debenturistas, para proteção dos interesses dos Debenturistas, bem como autorizar os Assessores Legais e Assessor Financeiro contratados a praticar atos de cunho estratégico para a reestruturação, negociação e/ou

recuperação do crédito, na qualidade de representantes dos Debenturistas, inclusive no âmbito da Medida Cautelar, recursos ou processos relacionados à Emissão, outorgando-lhes poderes para que atuem e pratiquem atos em nome e em benefício dos Debenturistas, independente de nova Assembleia Geral de Debenturistas, com exceção da prática de atos que impliquem quaisquer alterações definitivas nas características das debêntures e/ou dos termos e condições que constam na Escritura de Emissão, hipóteses que deverão ser deliberadas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas específica a ser convocada pelo Agente Fiduciário na forma da Escritura de Emissão;

- iii. Aprovar a alteração da Escritura de Emissão a fim de reduzir o quórum de deliberação disposto nas cláusulas 10.4.1 e 10.4.2 da Escritura de Emissão para que passe de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, para 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva serie, em primeira ou em segunda convocação.
- iv. Aprovar, ou não, da abertura de conta escrow, bem como o aporte e o mecanismo de aporte de recursos para composição e manutenção do Fundo de Despesas, pelos Debenturistas, de acordo com as informações que serão disponibilizadas em material complementar até a data da Assembleia Geral, em valor suficiente para suprir as despesas de manutenção da Emissão previstas na Escritura, contratação dos assessores legais, financeiros e outros que se façam necessários, bem como dos custos de convocação de eventuais novas Assembleias, custeio das medidas a serem adotadas no âmbito da Cautelar a fim de proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, bem como para diligências que se façam necessárias para defesa dos interesses dos Debenturistas ("Fundo de Despesas" e "Mecanismo de Aporte");
- v. Aprovar que o Agente Fiduciário, Assessor Legal e/ou Assessor Financeiro e/ou Assessor Técnico possam praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas.
  - **6. TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO:** A Assembleia não foi instalada, tendo em vista a ausência do quórum mínimo necessário de Debenturistas para instalação em primeira convocação, conforme previsto na cláusula 10.2.1 da Escritura de Emissão. Desta maneira, o Agente Fiduciário, oportunamente, providenciará a 2ª convocação desta Assembleia.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Termo de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da Emissão.

**7. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia não instalada, da qual se lavrou a presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelo Presidente, pelo Secretário, e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.



São Paulo, 10 de maio de 2023.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA